

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1.1. **Contratação de empresa especializada pelo período de 12 meses, para a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, asseio, higienização e apoio operacional, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, materiais de consumo, saneantes domissanitários, equipamentos, utensílios, uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para atendimento ao projeto nº 337 - Projeto de Educação Ambiental Redes de Cidadania Eixo Sul Litorâneo, apoiados pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia (Facto) conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**
- 1.1.2. A contratação compreende a execução integral dos serviços de limpeza e conservação das áreas internas e externas da unidade, garantindo a manutenção permanente das condições adequadas de higiene, organização, salubridade e conservação dos ambientes utilizados por colaboradores, visitantes e beneficiários do projeto.

1.2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 1.2.1. A presente aquisição tem por finalidade atender às demandas de infraestrutura necessárias à continuidade e à ampliação do impacto do Projeto nº 337 - Projeto de Educação Ambiental Redes de Cidadania Eixo Sul Litorâneo, assegurando a sustentabilidade e a expansão do legado pedagógico e social construído ao longo de sua execução.
- 1.2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.2.3. O bem objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente por meio de especificações usuais de mercado, conforme prevê o Inciso XIII, Art. 6º da Lei 14.133/2021.
- 1.2.4. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).
- 1.2.5. Na proposta no sistema deve constar o valor até o 2º (segundo) dígito após a vírgula, sendo que o 3º (terceiro) e 4º (quarto) dígitos após a vírgula serem zero (exemplo: 111,1100)

1.3. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 1.3.1. Em observância aos princípios da eficiência e da busca permanente de qualidade e durabilidade previstos no art. 1º, § 2º, do Decreto nº 8.241/2014, ao comando do art. 12, § 1º, do mesmo Decreto – que impõe a consideração do impacto ambiental entre os custos indiretos para definição do menor dispêndio –, e aos ditames constitucionais dos arts. 170, inciso VI, e 225 da Constituição Federal, esta seleção pública orienta-se pela promoção do desenvolvimento nacional sustentável, aplicando-se, no que couber, os parâmetros da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010.
- 1.3.2. O julgamento das propostas por menor preço considerará, sempre que objetivamente mensuráveis, os custos indiretos decorrentes do impacto ambiental do objeto ofertado, notadamente aqueles relacionados ao consumo energético, à geração de resíduos, à reposição e à destinação final, na forma do art. 12, § 1º, do Decreto nº 8.241/2014.

- 1.3.3. O fornecimento do objeto observará, na medida em que o Termo de Referência os venha a especificar em razão da natureza do bem ou serviço, os seguintes critérios socioambientais:
- a) os bens fornecidos serão preferencialmente constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e biodegradável, e acondicionados em embalagens compostas, sempre que possível, por materiais recicláveis, com o menor volume viável;
 - b) os equipamentos que envolvam consumo de energia apresentarão, quando aplicável, melhor classificação no Programa Brasileiro de Etiquetagem – PBE do INMETRO, ou, quando pertinente, ostentarão o Selo PROCEL de economia de energia;
 - c) os equipamentos elétricos e eletrônicos, pilhas, baterias, pneus, lâmpadas fluorescentes e demais produtos e embalagens sujeitos à logística reversa, nos termos do art. 33 da Lei nº 12.305/2010 e, quanto aos eletroeletrônicos domésticos, do Decreto nº 10.240/2020, submeter-se-ão ao ciclo de recolhimento e destinação ambientalmente adequada pelo próprio fornecedor, sem ônus adicional à contratante;
 - d) os produtos saneantes, de limpeza e conservação atenderão às classificações e às especificações da ANVISA e, no que couber, do IBAMA;
 - e) na execução de serviços continuados, o contratado adotará práticas de racionalização no uso de água e energia elétrica, de segregação e destinação adequada de resíduos e de redução de desperdícios.
- 1.3.4. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, o anteprojeto de engenharia elaborado nos termos do art. 2º, inciso III, alínea "d", do Decreto nº 8.241/2014 contemplará expressamente os parâmetros de adequação aos impactos ambientais e à acessibilidade.
- 1.3.5. Nas hipóteses em que a atividade objeto da contratação esteja sujeita a licenciamento ambiental, o contratado comprovará a regularidade ambiental perante o órgão competente, na forma da legislação aplicável.
- 1.3.6. A exigência dos critérios previstos nesta cláusula será modulada, no Termo de Referência, à natureza, à especificidade técnica e à disponibilidade de mercado do objeto contratado, vedado o emprego de critério socioambiental que restrinja indevidamente a competitividade ou implique direcionamento, em consonância com os princípios da isonomia e da competitividade previstos no art. 1º, § 2º, do Decreto nº 8.241/2014.
- 1.3.7. O descumprimento dos critérios de sustentabilidade que venham a ser estabelecidos, no Termo de Referência, como condição de aceitabilidade da proposta ou como obrigação contratual, sujeitará o licitante ou o contratado às sanções previstas neste instrumento convocatório e no contrato, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e ambientais cabíveis.

1.4. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 1.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

1.5. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 1.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação previstos nos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), uma vez que o objeto de que trata esta contratação envolve a simples entrega de materiais/bens, com curto prazo de execução, considerando que este custo superaria os benefícios da economia por não tê-lo.

1.6. COMPOSIÇÃO DO LOTE ÚNICO DA CONTRATAÇÃO

LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, asseio, higienização e apoio operacional, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, materiais de consumo, saneantes domissanitários, equipamentos, utensílios, uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).	Meses	12	R\$ 6.028,31	R\$ 72.339,72
TOTAL GERAL					72.339,73

1.7. Da Visita Técnica Facultativa

1.7.1.A realização de visita técnica ao local de execução dos serviços é **facultativa**, sendo recomendada para que os interessados possam conhecer as condições, características, dimensões e demais particularidades relacionadas à execução do objeto, permitindo a adequada elaboração de suas propostas.

1.7.2.Aos interessados será assegurado o direito de realizar vistoria prévia nas instalações onde os serviços serão executados, mediante agendamento prévio, acompanhados por servidor ou representante designado pela CONTRATANTE, conforme as informações abaixo:

1.7.2.1.O **agendamento da visita técnica** deverá ser realizado por meio do e-mail da Analista de Aquisições e Contratos, aos cuidados da Sra. Priscila Paganini Vassoler, pelo endereço eletrônico: priscila.paganini@facto.org.br.

1.7.3.A não realização da visita técnica não poderá ser utilizada como justificativa para o descumprimento das obrigações contratuais, tampouco para a formulação de pleitos ou alegações posteriores fundamentadas no desconhecimento das condições, características ou peculiaridades do local de execução dos serviços.

1.7.4.Com o objetivo de subsidiar a elaboração das propostas, as fotografias dos ambientes, a planta baixa e demais informações pertinentes ao local de execução dos serviços encontram-se disponibilizadas nos arquivos integrantes deste certame.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - LOTE 01

2.1. Da contratação

2.1.1.Prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, asseio, higienização e apoio operacional, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva,

materiais de consumo, saneantes domissanitários, equipamentos, utensílios, uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), destinados ao atendimento das necessidades da sede do Projeto de Educação Ambiental Redes de Cidadania Eixo Sul Litorâneo, localizada no município de Piúma/ES.

2.1.2.A contratação compreende a execução integral dos serviços de limpeza e conservação das áreas internas e externas da unidade, garantindo a manutenção permanente das condições adequadas de higiene, organização, salubridade e conservação dos ambientes utilizados por colaboradores, visitantes e beneficiários do projeto.

2.1.3.Período da contratação: 12 meses

2.1.4.Local da prestação de serviço: Rua André Matheus, 359, loja, Monte Aghá, Piúma – ES, 29285-000.

2.1.5.No início da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar:

- a) Cópia da Carteira de Trabalho e previdência Social (CTPS) do (a) empregado (a) admitido (a) para a execução dos serviços, devidamente assinada pela Contratada
- b) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) dos profissionais que atuarão na execução dos serviços, em conformidade com a legislação aplicável à saúde e segurança do trabalho.

2.2. Da Carga horária

2.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar **01 (um) profissional para a função de Auxiliar de Serviços Gerais**, com jornada de trabalho de **40 (quarenta) horas semanais**, a ser cumprida de **segunda-feira a sexta-feira**, em horário a ser definido pela CONTRATANTE, observando-se a legislação trabalhista vigente e a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria.

2.2.2. A distribuição da jornada deverá atender às necessidades operacionais do Projeto, garantindo a execução integral e contínua das atividades de limpeza, conservação, asseio, higienização e demais serviços correlatos previstos neste Termo de Referência.

2.2.3. Eventuais alterações de horário, desde que necessárias à operacionalização das atividades do Projeto, deverão ser previamente alinhadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, respeitados os limites legais da jornada de trabalho e os direitos trabalhistas do empregado.

2.3. Da Execução dos Serviços

2.3.1.Os serviços deverão ser executados de forma contínua e sistemática, observando as frequências mínimas estabelecidas para cada atividade, compreendendo rotinas diárias, quinzenais e mensais, de modo a garantir a adequada conservação, higienização, asseio e organização das dependências atendidas.

2.3.2.Os serviços deverão ser executados de forma contínua, observando as frequências mínima diária, quinzenal e mensal, contemplando, entre outras atividades:

2.4. Rotinas Diárias

- 2.4.1. Recolhimento dos resíduos sólidos, remoção dos sacos de lixo e descarte em local indicado pela contratante;
- 2.4.2. Higienização dos recipientes de lixo e reposição dos respectivos sacos;
- 2.4.3. Limpeza e remoção de poeira de mesas, computadores, notebooks e demais equipamentos;
- 2.4.4. Limpeza de armários, arquivos, prateleiras, móveis e equipamentos diversos;
- 2.4.5. Limpeza de capachos e tapetes;
- 2.4.6. Limpeza e desinfecção de sanitários, incluindo bacias, assentos, pias, espelhos e pisos;
- 2.4.7. Reposição de papel higiênico, sabonete e papel toalha;
- 2.4.8. Varrição e limpeza dos pisos em geral;
- 2.4.9. Remoção de manchas e sujeiras ocasionais;
- 2.4.10. Passagem de pano úmido nos ambientes;
- 2.4.11. Higienização de mesas e superfícies de uso comum;
- 2.4.12. Demais atividades necessárias à manutenção diária da limpeza e conservação dos ambientes.

2.5. Rotinas Semanais

- 2.5.1. Limpeza de áreas de difícil acesso, incluindo partes posteriores de móveis, armários e arquivos;
- 2.5.2. Limpeza de divisórias e portas;
- 2.5.3. Higienização de sofás, cadeiras, poltronas e bancos;
- 2.5.4. Limpeza de revestimentos em couro ou material sintético;
- 2.5.5. Lavagem e desinfecção de azulejos dos sanitários;
- 2.5.6. Lavagem das áreas externas e calçadas;
- 2.5.7. Execução de demais serviços correlatos necessários à manutenção da conservação dos ambientes.

2.6. Rotinas Mensais

- 2.6.1. Remoção de mobiliários para lavagem completa dos pisos;
- 2.6.2. Lavagem de capachos;
- 2.6.3. Limpeza de paredes, rodapés e forros com remoção de manchas;
- 2.6.4. Limpeza de cortinas e persianas mediante utilização de equipamentos adequados;

2.6.5.Limpeza interna e externa de luminárias;

2.6.6.Execução de demais atividades necessárias à conservação periódica das instalações.

2.7. Do Fornecimento de Materiais, Insumos, Equipamentos e Uniformes.

2.7.1.A contratada deverá assegurar o fornecimento contínuo, regular e em quantidade suficiente de todos os materiais, insumos, utensílios, equipamentos e demais itens necessários à perfeita execução dos serviços contratados, incluindo, mas não se limitando a:

a) Produtos de limpeza e saneantes domissanitários devidamente registrados, notificados ou autorizados pelos órgãos competentes, em especial pela ANVISA;

b) Papel higiênico;

c) Papel toalha;

d) Sabonete;

e) Sacos para acondicionamento e descarte de resíduos;

f) Utensílios e equipamentos destinados à execução dos serviços de limpeza e conservação;

g) Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), em conformidade com a legislação trabalhista e as normas de segurança vigentes;

h) Uniformes completos e padronizados para todos os profissionais alocados na execução dos serviços.

2.7.2.Todos os materiais, insumos e equipamentos fornecidos deverão apresentar padrão de qualidade compatível com as atividades a serem desempenhadas, estar em perfeitas condições de uso, dentro dos respectivos prazos de validade, quando aplicável, e atender integralmente às normas sanitárias, ambientais, trabalhistas e de segurança vigentes.

2.7.3. A reposição dos materiais de consumo, insumos e equipamentos necessários à execução dos serviços deverá ocorrer de forma imediata e contínua, sem ocasionar interrupções, prejuízos ou redução da qualidade dos serviços contratados.

2.7.4.A CONTRATADA deverá adotar estratégias de suprimento que assegurem o fornecimento contínuo, tempestivo e eficiente dos materiais e insumos necessários à execução dos serviços, podendo, sempre que técnica e economicamente viável, utilizar fornecedores estabelecidos no município de Piúma/ES ou em municípios vizinhos, sem prejuízo da livre definição de sua cadeia de abastecimento e da observância aos requisitos de qualidade, prazo e sustentabilidade previstos neste Termo de Referência.

2.7.5.A CONTRATADA deverá assegurar o fornecimento mensal e tempestivo dos materiais de consumo, insumos, utensílios e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à execução dos serviços, mantendo estoque suficiente para atender às demandas da unidade e evitar quaisquer situações de desabastecimento.

- 2.7.6. Os materiais e insumos fornecidos deverão ser entregues, identificados e armazenados em local indicado pela CONTRATANTE, observadas as recomendações do fabricante e as normas de segurança aplicáveis. Os produtos químicos utilizados na execução dos serviços deverão estar acompanhados das respectivas FISPQ ou FDS atualizadas, sempre que exigido pela legislação vigente.
- 2.7.7. Os saneantes domissanitários de uso diário, quinzenal e mensal devem, obrigatoriamente, possuir registro ou notificação na ANVISA e ser fornecidos em embalagens que priorizem a reciclagem, alinhando-se às diretrizes de sustentabilidade do Projeto de Educação Ambiental.
- 2.7.8. Todos os materiais fornecidos deverão estar em perfeitas condições de uso, observando os prazos de validade e as especificações técnicas do fabricante. Constatado vício, defeito, inadequação ou não conformidade dos produtos fornecidos, a CONTRATADA deverá promover sua substituição, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação.
- 2.7.9. Todos os insumos, saneantes domissanitários, materiais de higiene, utensílios e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) fornecidos pela CONTRATADA deverão ser novos, de primeira qualidade, adequados à finalidade a que se destinam, estar em perfeitas condições de uso e dentro dos respectivos prazos de validade, observando as especificações do fabricante e as exigências dos órgãos reguladores competentes, especialmente da ANVISA, quando aplicável.
- 2.7.10. Os materiais, insumos e equipamentos fornecidos deverão atender integralmente aos padrões de qualidade e às especificações exigidas para a execução dos serviços. Constatado vício, defeito, inadequação, perda de eficácia, avaria ou qualquer não conformidade que comprometa sua utilização, a CONTRATADA deverá promover sua substituição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da notificação formal.
- 2.7.11. A substituição dos materiais, insumos ou equipamentos rejeitados não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela adequada execução dos serviços, nem da obrigação de manter o fornecimento contínuo dos itens necessários à perfeita execução contratual.
- 2.7.12. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar fichas técnicas, certificados, registros, notificações, laudos ou demais documentos que comprovem a procedência, regularidade, qualidade e conformidade dos produtos utilizados na execução dos serviços.

2.8. Do Horário e do Regime de Execução dos Serviços

- 2.8.1. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, observando-se a jornada de trabalho estabelecida na legislação trabalhista vigente e na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria profissional, bem como as demais normas relacionadas à saúde, segurança e condições de trabalho.
- 2.8.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais em quantitativo suficiente para assegurar a adequada execução dos serviços durante todo o período de funcionamento da unidade, conforme horários e escalas previamente definidos em conjunto com a CONTRATANTE.
- 2.8.3. A programação das atividades deverá contemplar a execução regular das rotinas diárias, quinzenais e mensais previstas neste Termo de Referência, garantindo a manutenção

permanente das condições de limpeza, conservação, higiene, asseio, organização e salubridade das instalações.

2.8.4.A definição dos horários de execução dos serviços poderá ser ajustada pela CONTRATANTE, sempre que necessário ao atendimento das demandas operacionais do Projeto, observada a legislação trabalhista vigente e sem prejuízo à continuidade e à qualidade dos serviços contratados.

2.8.5.A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para assegurar a continuidade da prestação dos serviços durante a vigência contratual, inclusive mediante substituição imediata de profissionais ausentes, de forma a evitar interrupções que comprometam o atendimento das rotinas estabelecidas.

2.9. Da Disponibilização, Substituição e Gestão da Mão de Obra

2.9.1.A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter, durante toda a vigência contratual, profissionais devidamente capacitados, qualificados e aptos à execução dos serviços, observando os quantitativos necessários ao pleno atendimento das demandas da CONTRATANTE. Os colaboradores deverão estar devidamente uniformizados, identificados e utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados às atividades desempenhadas, cabendo à CONTRATADA a integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da relação empregatícia e da execução do contrato.

2.9.2.A CONTRATADA deverá manter equipe de profissionais em quantitativo suficiente para garantir a continuidade e a regularidade da execução dos serviços, adotando os procedimentos de recrutamento, seleção e gestão de pessoal que entender adequados. Sempre que possível e observados os critérios de qualificação, disponibilidade e eficiência operacional, poderá ser incentivada a contratação de mão de obra local, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico da região.

2.9.3. Os profissionais alocados na execução contratual deverão atuar de forma contínua, observando padrões adequados de conduta, apresentação pessoal, higiene, segurança e eficiência no desempenho de suas atribuições.

2.9.4.O (a)(s) colaborador(a)(es) deverá (ão) estar devidamente uniformizado(a)(s), com identificação funcional visível, utilizando vestimentas compatíveis com as atividades desempenhadas e em conformidade com as normas de segurança aplicáveis.

2.9.5.A contratada deverá fornecer e exigir a correta utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à execução das atividades, observando integralmente a legislação trabalhista e as normas de segurança e saúde ocupacional vigentes.

2.9.6.A jornada de trabalho do (a)(s) profissional (is) deverá (ão) observar os limites estabelecidos pela legislação trabalhista em vigor, bem como as disposições constantes da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional correspondente.

2.9.7.Os serviços deverão ser executados de forma contínua durante o horário de funcionamento da unidade, garantindo-se a manutenção das condições adequadas de limpeza, conservação e atendimento às necessidades operacionais da contratante.

2.9.8. Em casos de faltas, afastamentos legais, férias, licenças ou qualquer outro impedimento dos profissionais alocados, a contratada deverá providenciar substituição imediata por profissional com qualificação equivalente, sem ônus adicional para a contratante e sem prejuízo à continuidade e à qualidade dos serviços prestados.

- 2.9.9. A CONTRATADA será integral e exclusivamente responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, fundiários e demais obrigações decorrentes da contratação, remuneração e gestão de seus empregados, assumindo todos os riscos inerentes à execução do contrato. Os profissionais disponibilizados para a prestação dos serviços não possuirão qualquer vínculo empregatício, funcional ou jurídico com a CONTRATANTE, cabendo exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelas relações de trabalho estabelecidas com seus colaboradores.
- 2.9.10. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias e convencionais aplicáveis aos seus empregados, efetuando, nos prazos legais e normativos, o pagamento de salários, vale-transporte, vale-alimentação, férias, décimo terceiro salário, encargos sociais e demais benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, deverá apresentar os documentos comprobatórios de regularidade e quitação dessas obrigações.
- 2.9.11. A CONTRATADA deverá assegurar a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, promovendo a substituição dos profissionais ausentes por outros de qualificação equivalente, em prazo compatível com a criticidade da atividade e nunca superior a 24 (vinte e quatro) horas após a ciência da ocorrência, sem prejuízo à continuidade dos serviços.
- 2.9.12. A CONTRATADA deverá fornecer, manter e controlar estoque suficiente de todos os materiais de consumo, saneantes domissanitários, utensílios, equipamentos e demais insumos necessários à adequada execução dos serviços, observando as especificações estabelecidas neste Termo de Referência. Os produtos sujeitos à regulamentação sanitária deverão possuir registro, notificação ou autorização dos órgãos competentes, especialmente da ANVISA, quando aplicável.
- 2.9.13. A CONTRATADA deverá designar formalmente preposto com poderes para representá-la perante a CONTRATANTE durante toda a execução contratual, competindo-lhe acompanhar os serviços, atender às solicitações da fiscalização, prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias para a solução de ocorrências operacionais relacionadas ao contrato.

2.10. Critérios de Avaliação da Execução dos Serviços

2.10.1. Monitoramento e Avaliação Contratual

2.10.1.1. A execução dos serviços será acompanhada e avaliada pela fiscalização designada pela CONTRATANTE, mediante inspeções periódicas, análise documental e verificação do atendimento aos níveis mínimos de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

2.10.1.2. A avaliação da execução contratual considerará, dentre outros, os seguintes critérios:

I - Qualidade dos Serviços Executados

Critério: Cumprimento integral das rotinas de limpeza, conservação e higienização previstas neste Termo de Referência.

Forma de Avaliação: Inspeções visuais realizadas pela fiscalização.

Indicadores:

- Limpeza adequada de pisos, sanitários, mobiliários e áreas comuns;
- Ausência de sujeira, poeira, manchas, resíduos ou odores indesejáveis;
- Cumprimento das rotinas diárias, quinzenais e mensais estabelecidas.

II - Disponibilidade da Mão de Obra

Critério: Manutenção do quantitativo de profissionais exigido para execução dos serviços.

Forma de Avaliação: Verificação diária da presença dos colaboradores.

Indicadores:

- Cobertura integral dos postos de trabalho;
- Substituição tempestiva de profissionais ausentes;
- Ausência de interrupções na prestação dos serviços.

III - Fornecimento de Materiais, Insumos e EPIs

Critério: Disponibilidade contínua dos materiais necessários à execução contratual.

Forma de Avaliação: Conferência dos estoques e das entregas realizadas.

Indicadores:

- Ausência de desabastecimento;
- Entrega tempestiva dos materiais;
- Disponibilização de EPIs adequados aos colaboradores;
- Fornecimento de produtos em conformidade com as especificações exigidas.

IV - Qualidade dos Materiais Fornecidos

Critério: Conformidade dos produtos utilizados na execução dos serviços.

Forma de Avaliação: Inspeção dos materiais entregues.

Indicadores:

- Produtos dentro do prazo de validade;
- Produtos com registro ou notificação nos órgãos competentes, quando exigido;
- Compatibilidade dos materiais com as especificações contratuais;
- Ausência de produtos danificados, adulterados ou inadequados ao uso.

V - Atendimento das Ocorrências e Não Conformidades

Critério: Capacidade de resposta da contratada às solicitações da fiscalização.

Forma de Avaliação: Controle das notificações emitidas.

Indicadores:

- Cumprimento dos prazos para correção das falhas identificadas;
- Atendimento das solicitações da fiscalização;
- Solução tempestiva das ocorrências registradas.

VI - Regularidade Trabalhista, Previdenciária e Fiscal

Critério: Manutenção das condições de habilitação durante a execução do contrato.

Forma de Avaliação: Conferência mensal da documentação exigida.

Indicadores:

- Apresentação tempestiva da documentação solicitada;
- Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- Comprovação do cumprimento das obrigações relativas aos empregados vinculados ao contrato.

2.11. Resultado da Avaliação

2.11.1.1. A fiscalização registrará em relatório próprio as ocorrências verificadas durante a execução contratual, indicando eventuais não conformidades e os prazos para sua regularização.

2.11.1.2. A emissão do atesto dos serviços ficará condicionada à comprovação da adequada execução contratual e ao atendimento dos critérios de avaliação estabelecidos neste Termo de Referência.

2.11.1.3. O descumprimento dos critérios de qualidade, desempenho ou regularidade previstos poderá ensejar a aplicação das medidas contratuais cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

2.12. Do Resultado Esperado

- 2.12.1. A presente contratação tem por objetivo assegurar a manutenção contínua das condições adequadas de limpeza, conservação, higiene, asseio, organização e salubridade das instalações do Projeto de Educação Ambiental Redes de Cidadania Eixo Sul, proporcionando ambiente seguro, confortável e apropriado para o desenvolvimento das atividades institucionais, administrativas, educacionais e de atendimento ao público.
- 2.12.2. Como resultado esperado, pretende-se garantir a plena conservação dos ambientes internos e externos da unidade, contribuindo para a preservação do patrimônio, o bem-estar dos usuários e a adequada execução das atividades desenvolvidas pelo projeto.

2.13. Da Gestão Operacional, Supervisão e Controle da Execução Contratual.

- 2.13.1. A contratada deverá indicar formalmente preposto qualificado, responsável pelo acompanhamento, coordenação e supervisão da execução contratual, atuando como interlocutor junto à contratante para todos os assuntos relacionados à prestação dos serviços.
- 2.13.2. A contratada deverá manter comunicação permanente e eficiente com a fiscalização do contrato, prestando os esclarecimentos solicitados e adotando tempestivamente as providências necessárias ao correto cumprimento das obrigações contratuais.
- 2.13.3. Compete à contratada garantir o abastecimento contínuo e adequado de materiais, insumos, equipamentos e demais recursos indispensáveis à execução dos serviços, de forma a assegurar sua plena continuidade e qualidade.
- 2.13.4. A contratada deverá adotar medidas preventivas e de contingência necessárias para evitar interrupções, paralisações ou prejuízos à execução dos serviços, assegurando a manutenção das condições operacionais exigidas durante toda a vigência contratual.
- 2.13.5. A contratada deverá promover a imediata solução de ocorrências, falhas ou não conformidades relacionadas à mão de obra, aos materiais, aos equipamentos ou a quaisquer outros recursos empregados na execução contratual, de modo a não comprometer a continuidade e a eficiência dos serviços prestados.
- 2.13.6. Sempre que solicitado pela contratante, a contratada deverá apresentar informações, relatórios ou registros referentes à execução dos serviços, bem como às medidas adotadas para correção de eventuais irregularidades identificadas.

2.14. Do Prazo de Execução dos Serviços

- 2.15. O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura pelas partes, observadas as condições previstas neste instrumento e condicionando-se o início da execução dos serviços à emissão da respectiva **Ordem de Início dos Serviços** pela CONTRATANTE.
- 2.15.1. A execução contratual estará vinculada à vigência e à disponibilidade de recursos do **Projeto de Educação Ambiental Redes de Cidadania Eixo Sul Azul Litorâneo - ES**, desenvolvido no âmbito do **Instrumento Contratual Jurídico nº 5900.0129547.24.4**, celebrado entre a **Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras** e o **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - IFES**.

- 2.15.2. Na hipótese de encerramento, rescisão, suspensão, descontinuidade ou qualquer alteração que implique a interrupção do referido instrumento financiador ou do projeto que lhe dá suporte, a CONTRATANTE poderá promover a rescisão ou o encerramento antecipado do contrato, sem que isso gere direito à indenização, lucros cessantes ou qualquer outra compensação à CONTRATADA, ressalvados os serviços efetivamente executados e devidamente atestados até a data do encerramento.
- 2.15.3. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços e disponibilizar a mão de obra necessária à prestação contratual no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Início dos Serviços emitida pela CONTRATANTE.
- 2.15.4. No mesmo prazo previsto no item anterior, a CONTRATADA deverá providenciar o fornecimento inicial dos materiais, insumos, equipamentos, uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à adequada execução dos serviços, garantindo que as atividades sejam iniciadas em plenas condições operacionais.
- 2.15.5. Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA deverá assegurar a continuidade da prestação dos serviços e o abastecimento regular dos materiais e insumos necessários, sem que ocorram interrupções ou prejuízos à execução do objeto contratado.

2.16. Do Recebimento Provisório

- 2.16.1. O recebimento provisório ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a **entrega, por parte da CONTRATADA, do Relatório Mensal de Atividades e do respectivo documento fiscal (Nota Fiscal/Fatura)**.
- 2.16.2. O Relatório Mensal deverá conter a comprovação do cumprimento das frequências estipuladas (diária, semanal e mensal), a relação dos materiais de consumo e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) fornecidos no período, e o espelho de ponto do colaborador.

2.17. Do Recebimento Definitivo:

- 2.17.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, após minuciosa conferência por parte do Gestor/Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE.
- 2.17.2. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo ficará estritamente condicionada à:
- I. Constatação visual da perfeita execução, higiene, conservação e asseio das dependências da sede do Projeto, conforme os padrões exigidos neste termo;
 - II. Comprovação, por parte da CONTRATADA, do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais relativas ao pessoal;
 - III. Alocado na execução do objeto, correspondentes ao mês da prestação dos serviços;
 - IV. Apresentação das guias de recolhimento do FGTS (GRF) e do INSS (GPS), acompanhadas da respectiva Relação de Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP (RE), devidamente individualizadas por colaborador.
 - V. Comprovação do pagamento tempestivo dos salários, vale-transporte e vale-alimentação/refeição da mão de obra alocada no Projeto.

2.18. Recusa e Glosas:

- 2.18.1. Caso os serviços prestados ou os materiais fornecidos não atendam às especificações e exigências deste instrumento, o recebimento provisório será rejeitado, e o prazo para a emissão do recebimento definitivo será suspenso.
- 2.18.2. A CONTRATADA será notificada formalmente sobre as desconformidades apontadas, dispondo de um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para sanar as falhas ou realizar as devidas correções, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 2.18.3. A não regularização das falhas no prazo estipulado ensejará a aplicação de glosas (descontos proporcionais) no valor da fatura mensal, sem prejuízo das demais sanções administrativas e contratuais cabíveis.

2.19. Da Prorrogação Contratual

- 2.19.1. Considerando a natureza contínua dos serviços objeto desta contratação, a vigência do contrato poderá ser prorrogada por períodos sucessivos, mediante celebração de Termo Aditivo, observados os limites, requisitos e condições estabelecidos na legislação aplicável e nas normas internas da CONTRATANTE.
- 2.19.2. A eventual prorrogação da vigência contratual estará condicionada à demonstração de que a manutenção da contratação permanece vantajosa para a CONTRATANTE, à adequada execução dos serviços pela CONTRATADA e à permanência da necessidade que deu origem à contratação.
- 2.19.3. Constituem, ainda, condições para a prorrogação contratual a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas durante o processo de seleção, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, bem como a existência de disponibilidade orçamentária e financeira do projeto para suportar as despesas decorrentes da continuidade da contratação.
- 2.19.4. A prorrogação não ocorrerá de forma automática, ficando sujeita à análise de conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, à manifestação favorável da fiscalização e da gestão contratual e à formalização do respectivo Termo Aditivo antes do encerramento da vigência do contrato.
- 2.19.5. A celebração de eventual prorrogação não afastará o direito da CONTRATANTE de promover nova contratação ou encerrar a relação contratual ao término da vigência, quando não presentes os requisitos, o interesse institucional ou a disponibilidade de recursos necessários à continuidade dos serviços.

2.20. Das Obrigações da Contratada

- 2.20.1. Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável:
- 2.20.2. Fornecer sem ônus adicional para a contratante, uniformes completos, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), materiais, insumos, utensílios e equipamentos necessários à execução dos serviços.
- 2.20.3. Apresentar certidão e ficha de antecedentes criminais atualizadas dos profissionais designados para a prestação dos serviços, observadas as disposições legais aplicáveis.

- 2.20.4. Apresentar comprovantes de fornecimento ou pagamento de benefícios previstos em lei, acordo ou convenção coletiva de trabalho, tais como vale-transporte, vale-alimentação, auxílio-refeição e outros aplicáveis;
- 2.20.5. Apresentar documentos relativos à concessão e utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), quando cabível;
- 2.20.6. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e demais obrigações decorrentes da contratação e gestão de seus empregados.
- 2.20.7. A fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e sociais da CONTRATADA será realizada durante toda a execução contratual, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, a apresentação dos documentos e comprovantes necessários à verificação da regularidade da empresa e de seus empregados vinculados ao contrato.
- 2.20.8. Mensalmente, para fins de acompanhamento contratual e processamento dos pagamentos, a CONTRATADA deverá manter atualizada e disponível, quando solicitada pela CONTRATANTE, a seguinte documentação:
- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou certidão equivalente vigente;
 - b) Certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
 - c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - e) Demais documentos de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidos pela legislação aplicável.
- 2.20.9. A eventual constatação de irregularidades na documentação apresentada não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades legais e contratuais, devendo as inconsistências identificadas ser sanadas no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e contratuais cabíveis.
- 2.20.10. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, fundiárias e demais encargos decorrentes da execução do contrato.
- 2.20.11. Verificada pela fiscalização qualquer não conformidade na execução dos serviços contratados, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar, às suas expensas, a correção ou o refazimento das atividades consideradas insatisfatórias, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação formal da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das demais medidas contratuais cabíveis.
- 2.20.12. No caso de haver extinção ou rescisão do contrato do profissional de Auxiliar de Limpeza, apresentar ao fiscal do contrato, cópia da documentação abaixo relacionada após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- a) Termo de rescisão do contrato de trabalho do empregado prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - b) Guia de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
 - d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 2.20.13. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados neste termo de Referência deverão ser apresentados.
- 2.20.14. Ao período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente ao (s) empregado (a) alocado (a), em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
 - 2.20.14.1.** O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507B, parágrafo único, da CLT.
- 2.20.15. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 2.20.16. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- 2.20.17. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 2.20.18. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar ao Ministério do Trabalho.
- 2.20.19. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 2.20.20. A Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 2.20.21. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a Contratante comunicará o fato a Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 2.20.22. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 2.20.23. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 2.20.24. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a Contratante e os empregados da Contratada.

- 2.20.25. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 2.20.26. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 2.20.27. A inadimplência da Contratada quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato não transfere à Facto a responsabilidade por seu pagamento.
- 2.20.28. A Contratada verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada em casos de diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e ou necessidade eventual de caráter pessoal do (a) trabalhador (a), em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhador (a) substituto(a).
- 2.20.29. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do fiscal de contrato pela unidade de execução.

2.21. Das Substituições (Férias, Licenças e Faltas)

- 2.21.1. A contratada deverá assegurar a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual.
- 2.21.2. Nos casos de férias, licenças, afastamentos, faltas, atestados médicos ou qualquer outro impedimento dos profissionais alocados, a contratada deverá providenciar a substituição por profissional com qualificação equivalente, no prazo máximo de até 02 (duas) horas após a solicitação da contratante.
- 2.21.3. As substituições deverão ocorrer sem prejuízo à continuidade, qualidade e regularidade dos serviços prestados, não gerando qualquer custo adicional para a contratante.

2.22. Da Responsabilidade por Danos e Prejuízos

- 2.22.1. A CONTRATADA responderá pelos danos, avarias, perdas ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou conduta inadequada de seus empregados, prepostos ou representantes durante a execução dos serviços, observado o devido processo de apuração e a comprovação de responsabilidade
- 2.22.2. A contratada deverá promover, às suas expensas, a reparação, reposição ou indenização dos bens danificados, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais cabíveis.
- 2.22.3. A CONTRATADA deverá promover o reparo, a substituição ou a indenização do bem danificado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, salvo comprovada impossibilidade técnica ou dependência de terceiros, hipótese em que deverá apresentar cronograma para solução aprovado pela CONTRATANTE.

2.23. Obrigações Da Equipe Do Projeto

- 2.23.1. Para assegurar a adequada execução dos serviços contratados, caberá à Equipe do Projeto, por intermédio da CONTRATANTE, o cumprimento das seguintes obrigações:

2.23.2. Do acesso às Instalações

2.23.2.1. Proporcionar as condições necessárias para o acesso dos empregados, prepostos e representantes da CONTRATADA às dependências do Projeto de Educação Ambiental Redes de Cidadania Eixo Sul Litorâneo, nos horários previamente estabelecidos para a execução dos serviços, observadas as normas internas de segurança, controle de acesso e funcionamento da unidade.

2.23.3. Da Fiscalização e Gestão Contratual

2.23.3.1. Designar formalmente gestor e/ou fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução dos serviços, registrando eventuais ocorrências, falhas, irregularidades ou não conformidades identificadas e comunicando-as à CONTRATADA para adoção das providências corretivas cabíveis.

2.23.4. Do Espaço para Armazenamento

2.23.4.1. Disponibilizar espaço adequado para o armazenamento dos materiais de consumo, insumos, utensílios, equipamentos e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) utilizados na execução dos serviços, observadas condições mínimas de organização, segurança, conservação e higiene.

2.23.5. Do Fornecimento de Informações e Orientações

2.23.5.1. Prestar à CONTRATADA todas as informações, orientações e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços, comunicando, sempre que possível e com antecedência razoável, situações que possam impactar a rotina operacional, tais como eventos institucionais, reuniões, ações externas, recessos, alterações de horário de funcionamento ou quaisquer outras atividades que possam interferir na programação dos serviços de limpeza e conservação.

2.23.6. Do Recebimento e Pagamento dos Serviços

2.23.6.1. Proceder à conferência, avaliação e atesto dos serviços efetivamente executados, bem como efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, observadas as condições, prazos, critérios de medição e documentação exigidos neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

2.23.7. Da Comunicação das Ocorrências

2.23.7.1. Informar tempestivamente à CONTRATADA sobre quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução dos serviços, possibilitando a adoção das medidas corretivas necessárias à manutenção da qualidade e continuidade da prestação contratual.

2.23.8. Do Apoio à Execução Contratual

2.23.8.1. Colaborar com a CONTRATADA no que couber para o adequado desenvolvimento das atividades contratadas, sem prejuízo da autonomia técnica, administrativa e operacional da empresa na gestão de seus empregados e na execução dos serviços.

2.24. Do Reajuste

- 2.24.1. Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente, observada a data-base da categoria profissional e as disposições legais e convencionais aplicáveis.
- 2.24.2. Os salários, benefícios, encargos sociais e demais verbas trabalhistas serão reajustadas conforme os percentuais e condições estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria.
- 2.24.3. O Vale-Transporte será atualizado de acordo com a tarifa oficial do transporte coletivo vigente à época do reajuste.
- 2.24.4. Os custos relativos a materiais, insumos, uniformes e demais itens de consumo poderão ser reajustados com base na variação acumulada do IGP-M ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a média dos preços praticados no mercado.
- 2.24.5. Todo reajuste deverá ser devidamente comprovado e formalizado mediante instrumento próprio, observadas as condições estabelecidas no contrato e na legislação aplicável.

2.25. Acompanhamento e fiscalização do contrato

2.25.1. Designação da Fiscalização:

- 2.25.1.1. A execução do contrato decorrente deste Termo de Referência será acompanhada, monitorada e fiscalizada por um Gestor/Fiscal de Contrato formalmente designado pela CONTRATANTE, pertencente à equipe técnica da sede do Projeto de Educação Ambiental Redes de Cidadania Eixo Sul.
- 2.25.1.2. A presença da fiscalização não atenua, exime ou reduz a responsabilidade civil, trabalhista ou penal da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços e pelo fornecimento dos insumos acordados.

3. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

3.1. Da Emissão da Nota Fiscal e das Condições de Pagamento

- 3.1.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida com os dados da Facto que serão enviados mediante AF/OS – AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO /ORDEM DE SERVIÇO, deverá ser informado, OBRIGATORIAMENTE, no corpo da Nota Fiscal
 - a) número da Autorização de Fornecimento, Nº do projeto 337 -
 - b) dados bancários de sua empresa no corpo da Nota Fiscal para que o pagamento possa ser efetuado na data acordada.
 - c) Nº do projeto 337 - Projeto de Educação Ambiental Redes de Cidadania Eixo Litoral Sul – ES.
 - d) Nº do Contrato 5900.0129547.24.4, Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – IFES.

4. DA LIQUIDAÇÃO

- 4.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- o prazo de validade;
 - a data da emissão;
 - os dados do contrato e do órgão contratante;
 - o período respectivo de execução do contrato;
 - o valor a pagar; e
 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 4.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 4.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 4.5. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 4.7. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5. DO PRAZO DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento decorrente da prestação dos serviços será efetuado mensalmente **até 30 (trinta) dias correntes** subsequente à data de protocolo da Nota Fiscal/Fatura, desde que devidamente atestada pela fiscalização da CONTRATANTE e acompanhada da documentação complementar exigida, respeitadas as datas correspondentes às quartas e sextas-feiras, de cada mês.
- 5.2. O Fiscal do Contrato terá o **prazo de até 4 (quatro) dias úteis**, contados do recebimento da Nota Fiscal, para realizar o ateste e encaminhar o processo devidamente instruído ao Setor de Contratos da Facto, contendo:

- a. Nota Fiscal/Fatura eletrônica correspondente aos serviços executados no período de referência;
- b. Formulário de Recebimento de Serviços devidamente preenchido e assinado pelo fiscal;
- c. Comprovações de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA, mediante apresentação obrigatória de:

I. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

II. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

III. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

IV. Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP/FGTS e a respectiva Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) quitada, individualizada por funcionário alocado na prestação do serviço;

V. Comprovante de entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb) e a respectiva guia DARF quitada;

VI. Folha de pagamento analítica específica dos empregados que prestaram os serviços no período correspondente.

5.3. Constatada qualquer incorreção na Nota Fiscal ou ausência/irregularidade em quaisquer dos documentos exigidos no subitem 3.1.2, o prazo para pagamento será imediatamente suspenso, reiniciando-se a contagem integral a partir da data de regularização formal das pendências por parte da CONTRATADA, sem que caiba qualquer ônus, atualização monetária ou penalidade à CONTRATANTE.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6/100) / 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	---------------	--

5.5. O pedido de cobrança dos valores referentes ao recebimento em atraso deverá ser protocolado pela contratada perante a contratante, em até 30 (trinta) dias do recebimento da respectiva fatura, sob pena de prescrição do direito.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

- 6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

- 7.1. A presente contratação NÃO PERMITE a antecipação de pagamento.

8. DA CESSÃO DE CRÉDITO

- 8.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 8.2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 8.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 8.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 8.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 8.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 9.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 9.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 9.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 9.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 9.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 9.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 9.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 9.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

- 9.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 9.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 9.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 9.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 9.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 9.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 9.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 9.22. Em casos específicos e a depender do objeto contratado e sua complexidade, as atribuições de que trata este tópico poderão ser exercidas por servidores e/ou setores distintos, nos termos definidos nas normas internas da contratante.